



---

Empreitada para remodelação de laboratórios na  
Escola Superior de Saúde, Campus 2 do Politécnico de Leiria

Concurso Público n.º 04/IPL/2020

Programa de Concurso

---

**Artigo 1.º****Objeto do procedimento**

O objeto do concurso consiste na contratação para execução da **Empreitada para remodelação de laboratórios na Escola Superior de Saúde (ESSLei), Campus 2 do Instituto Politécnico de Leiria.**

**Artigo 2.º****Entidade adjudicante**

A entidade pública contratante é o Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por Politécnico de Leiria, sito na Rua General Norton de Matos, Leiria, com os números de telefone 244 830 010, de telefax 244 813 013 e com o *e-mail* concurso.publico@ipleiria.pt.

**Artigo 3.º****Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 23/06/2020 da Sr.ª Presidente do Politécnico de Leiria, em regime de suplência, nos termos da competência delegada.

**Artigo 4.º****Fundamento da Escolha do Procedimento**

O Concurso Público é realizado nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

**Artigo 5.º****Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo do concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 6.º**

### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados devem apresentar ao órgão identificado no artigo 3.º do presente programa, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos e que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
  - d) Erros e Omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do n.º anterior e os que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são notificadas a todas as entidades que tenham adquirido as peças do procedimento, através da plataforma eletrónica.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é notificada, através de plataforma eletrónica, a todas as entidades que tenham adquirido as peças do procedimento e é também junta a estas, para ficar patente para consulta.
6. Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do presente programa, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
  - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
  - b) O valor, incorporado no preço ou nos preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

**Artigo 5.º****Apresentação de propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas na plataforma de contratação pública com o endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às **23h59m do 22.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

**Artigo 6.º****Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente programa de concurso;
  - b) Certidão do registo comercial (ou código de acesso à Certidão Permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
  - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, devendo obrigatoriamente, indicar, sob pena de exclusão:
    - **Preço total para execução da empreitada**, indicado em algarismos e sem incluir o IVA;
    - **Prazo de execução da empreitada**;
  - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os termos ou condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar, sob pena de exclusão:
    - **Taxa de IVA aplicável ou eventual isenção**;
    - **Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e tratando-se de agrupamento de concorrentes, com a indicação dos preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar**;
    - **Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP**;
    - **Um plano de pagamentos**.



2. Quando o preço resultante da proposta for anormalmente baixo nos termos do art. 11.º do presente programa de concurso, devem existir documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação desse preço.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.
4. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta, bem como os documentos que a compõem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
7. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.
8. O preço que não inclui o IVA deve ser indicado em algarismos.
9. Não são admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 8.º**

##### **Admissão das propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do artigo 8.º do presente Programa de Concurso.
  - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;



- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do presente Programa, ou não tenham sido considerados pelo Júri, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do CCP;
  - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas d) e f) será imediatamente comunicada à Autoridade da Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e Autoridade da Concorrência, respetivamente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 70 dias o prazo mínimo da obrigação da manutenção das propostas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade prevista na alínea b) do mesmo artigo, nomeadamente “Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”.
2. Na eventualidade de apresentação de propostas de valor igual, o critério de desempate a aplicar será, o do sorteio, em ato público, para o qual os concorrentes serão convocados via plataforma eletrónica.

#### **Artigo 11.º**

##### **Preço anormalmente baixo**

O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais, inferior ao preço base.

#### **Artigo 12.º**

##### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação a seguir mencionados:

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos  
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL  
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013  
ipleiria@ipleiria.pt | NIF – 506 971 244



- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa de concurso e do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. O adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar os alvarás emitidos pelo IMPIC, contendo as seguintes habilitações:
- a. 4ª CATEGORIA:
    - i. 1ª subcategoria em classe que cubra o valor global da obra;
    - ii. 9ª, 10ª, 12ª, 19ª subcategorias, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam e necessários à execução da obra a realizar;
  - b. 1ª CATEGORIA:
    - i. 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam e necessários à execução da obra a realizar;
  - c. 5ª CATEGORIA:
    - i. 1ª, 9ª, 11ª e 12ª subcategorias, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam e necessários à execução da obra a realizar.
3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos n.os 2 a 3, deve apresentar, em substituição desses documentos, declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
5. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
6. Clarifica-se que a comprovação de que o adjudicatário se não encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP é obrigatoriamente feita mediante:



- a) Apresentação de certificados de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, da qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;
- b) Apresentação de certidão de registo comercial do adjudicatário, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19.12, para comprovação da identidade dos titulares dos referidos órgãos e do pleno cumprimento da obrigação da alínea anterior.

### **Artigo 13.º**

#### **Caução**

- 1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, e correspondendo a de 5% do valor do contrato, deve ser prestada:
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do modelo constante do anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
  - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
- 2. Quando, nos termos do presente Programa do Procedimento, o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual
- 3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
- 4. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais
- 5. As despesas e os encargos inerentes à caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 14.º****Novas empreitadas**

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novas empreitadas que consistam na repetição de empreitadas similares objeto do presente concurso público.

**Artigo 15.º****Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

1. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas, nos termos da legislação em vigor.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

**Artigo 16.º****Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

**Anexo I**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II****Modelo de declaração****[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO III**  
**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

*[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]*

**ANEXO IV****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

